



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

LEI Nº. 1052, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Autor do Projeto de Lei: Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 003/2016

SÚMULA: “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA - FETHAB NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, que será constituído de:

- a) 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte e outro a ser indicado pelo Prefeito;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Canaã do Norte, na pessoa de seu Presidente.
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Canaã do Norte, na pessoa de seu Presidente.
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Canaã do Norte, na pessoa de seu Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística que será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição consultiva de acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos e investimentos observados os limites estabelecidos na legislação Estadual e Municipal.



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de qualquer de seus membros, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, feitos pelo Estado em relação ao FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística:

I – Emitir relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet;

II – Apontar as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do município de Nova Canaã do Norte-MT;

III – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FETHAB e/ou convênios e congêneres.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 6º - Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística deverá se reunir mensalmente na sede do Poder Executivo de Nova Canaã do Norte.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de dois anos, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Abril de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento